



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2023

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Resolução nº 12/2023, dispor sobre a criação da “Frente Parlamentar em defesa dos servidores públicos de Caçapava.”

A análise que ora se realiza recai sobre a Emenda Modificativa nº 01 ao citado projeto, a qual possui a seguinte redação:

“Art. 2º A Presidência da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.” (NR)

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela legalidade e constitucionalidade da emenda em tela.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa e a iniciativa para propositura estão adequadas.

Desta feita, entendo que a propositura é **legal** e **constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de me manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

